



LEI Nº 047/85

Aprova os Modelos de Notificação, auto de infração e termo de apreensão e dá outras infrações.

Neri Luz de Azevedo, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam aprovados e adotados os anexos modelos de notificação, auto de infração e termo de apreensão.

Artigo 2º Quando manuscrito, a notificação, o auto de infração e o termo de infração deverá ser lavrado do próprio punho do autuante, em tinta azul ou preta.

Artigo 3º A notificação, auto de infração e o termo de apreensão deverão ser lavrados no local da infração, salvo no caso de:

- I - sua lavratura possa perturbar o funcionamento do local fiscalizado;
- II - haver reação, constrangimento, coação, resistência ou desacato.

Artigo 4º Ao serem lavrados, a notificação, o auto de infração e o termo de apreensão deverão preencher as formalidades legais, não conter rasuras e nem apresentar vícios que possam suscitar protestos de nulidade, sob pena de responsabilidade do agente.

Parágrafo Único - A notificação, o auto de infração e o termo de apreensão serão emitidos em 04 (quatro) vias, as quais terão o seguinte destino:

- a) Primeira via - ao infrator;
- b) Segunda via - ao relatório do agente fiscal;
- c) Terceira via - à fiscalização;
- d) Quarta via - ao arquivo.

Artigo 5º Além de caracterizar perfeitamente a infração apontada, os históricos deverão conter elementos precisos e esclarecedores da mesma.

Artigo 6º A falta de exibição dos documentos solicitados ao fiscal ensejará a lavratura de um auto de infração.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governado Celso Ramos, 27 de maio de 1985.

Neri Luz de Azevedo

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

Maria Joana Miranda dos Santos
SECRETÁRIA